



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.153, DE 01 DE OUTUBRO DE 1997.

Autoriza o Município de Santa Cruz da Conceição a firmar convênios com entidades detentoras de Plano de Saúde, a pagar os planos para seus funcionários e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o município de Santa Cruz da Conceição devidamente autorizado a firmar convênio com empresas ou entidades detentoras de Plano de Saúde em favor dos seus funcionários municipais.

Artigo 2º - Fica o município de Santa Cruz da Conceição devidamente autorizado a pagar até 50% (cinquenta por cento) do valor da contribuição mensal a ser paga por cada um de seus funcionários que aderir ao Plano de Saúde escolhido.

Artigo 3º - Fica o município de Santa Cruz da Conceição igualmente autorizado a pagar até 50% (cinquenta por cento) do valor da contribuição mensal a ser paga por apenas um dependente de cada funcionário municipal que aderir ao Plano de Saúde a ser escolhido.

Artigo 4º - O convênio em questão seguirá as cláusulas constantes do modelo em anexo que passa a fazer parte integrante da presente lei.

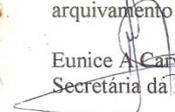
Artigo 5º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei correrão por conta de crédito especial a ser aberto no orçamento vigente.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 01 de outubro de 1997.


REINALDO ALBERTO TESSARI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.


Eunice A. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura